



LEI Nº 1.875 DE 09 DE JUNHO DE 2014

1692
Livro nº 0307-11
Ass. Jhu

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, EXIGIR QUE TODOS OS ESTABELECIMENTOS POR ELA CREDENCIADOS DIVULGUEM COM ADESIVOS A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE 18 ANOS.

(Projeto de Lei nº 28 de autoria do Vereador José Magno Martins)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a exigir, que todos os estabelecimentos por ele credenciados a vender bebida alcoólica, obrigatoriamente, divulguem através de adesivos, a proibição da venda para menores de 18 anos e advertência sobre o risco dos males a saúde, ocasionada pela dependência do álcool.

Art. 2º. O adesivo deverá conter a ilustração da proibição de venda a menores e também a advertência "A bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males à saúde".

Art. 3º. O aviso deverá ter no mínimo 25 cm de largura por 20 cm de altura. O informativo deve estar visível e em número suficiente, em todos os ambientes das lojas de conveniência, bares, restaurantes, padarias, supermercados e outros estabelecimentos do Município de Araruama.

Art. 4º. Caberá aos responsáveis pelos estabelecimentos demonstrar, sempre que abordado por agentes fiscalizadores, que a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas no local não fere o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 243, especialmente em relação à idade dos consumidores que no momento da fiscalização estejam fazendo uso desses produtos.

Art. 5º. A fiscalização poderá ser feita por qualquer fiscal da Prefeitura estando ele em uso das suas funções ou em horário de descanso, ficando obrigatório, solicitar a presença do agente plantonista na ocasião do flagrante.

Art. 6º. Caso o estabelecimento se recuse a divulgar ou acatar a Lei Municipal, estará sujeito a multa.

Art. 7º. A Prefeitura poderá disponibilizar a arte do adesivo em seu site para download, sendo opcional a utilização da mesma, contanto que se adeque aos padrões exigidos pelo Município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício